



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11857L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aeternus Industries, SAS.

African Trade Platform Company, Limitada.

Águas Conje & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM 360, Limitada.

Amtech Engineering Solutions, S.A.

Bonde Investimentos, Limitada.

Cleyauto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DataProxy Technology, Limitada.

DigiBunker, S.A.

Donguas C - Comercial Limitada.

Eget – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EQS Moçambique - Serviços de Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada.

ESCL Services and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Comunitária Katembe, Limitada.

Farmácia Aster – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Trading Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Eyes Óptical, Limitada.

Golden Freezer, Limitada.

In Fusion, S.A.

Jago Mozambican Brand, Limitada.

Jago Mozambican Brand, Limitada.

Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada.

Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada.

Kendra's – ESI Imobiliária, Limitada.

LMA Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maningue Nice Shopping, Limitada.

Moz Deb Consultores, Limitada.

Moz Sea & Sun – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Climate Solutions – Sociedade Anónima Unipessoal.

NeoHabitat, Limitada.

Nhamizinga Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NW Consultoria & Serviços, Limitada.

Raja Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raw, Limitada.

Renascer Consulting, Limitada.

Resoluto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salva Boane Águas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silva Garcia e Associados - Sociedade de Advogados, Limitada.

Skyway Aviation Mozambique, Limitada.

SM Transporte e Delivery, Limitada.

SPA dos Carros, Limitada.

Tei Engeneering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uniseguros – Correctores e Consultores de Seguros, S.A.

Valyrian Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada.

White Apple Engineering & Services, Limitada.

Star Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Judite Maria Júlio Malembe Faife e Reginaldo Armando Faife a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Shai Reginaldo Faife, para passar a usar o nome completo de Shai de Jesus Reginaldo Faife.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 10 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11857L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de



Janeiro de 2025, foi atribuída a favor de Namaral, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11857L, válida até 7 de Janeiro de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 57' 50,00"	33° 06' 00,00"
2	- 18° 57' 50,00"	33° 08' 10,00"
3	- 18° 59' 00,00"	33° 08' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 18° 59' 00,00"	33° 09' 50,00"
5	- 19° 00' 10,00"	33° 09' 50,00"
6	- 19° 00' 10,00"	33° 06' 50,00"
7	- 18° 58' 40,00"	33° 06' 50,00"
8	- 18° 58' 40,00"	33° 06' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Março de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aeternus Industries –
Sociedade por Acções
Simplificadas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105039755 uma sociedade denominada Aeternus Industries- Sociedade por Acções Simplificadas que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeira Parte: Lesley Lemias, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670053B, emitido em 11 de Novembro de 2021, válido até 10 de Novembro de 2026, residente em Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua 1.351 Chinyamapere, Flat 6, 2.º andar.

Segunda Parte: Natália Vladimirovna Gavrilova Paunde, viúva, natural da Rússia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382909P (validade vitalícia), emitido em Maputo em 18 de Agosto de 2020, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Aeternus Industries, SAS, constituída como Sociedade por Acções Simplificadas (SAS), registada sob o NUEL 105039755, nos termos do Código Comercial de Moçambique (Decreto-Lei n.º 2/2005).

Dois) A duração da sociedade é indeterminada, iniciando-se em 21 de Janeiro de 2025.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede legal da sociedade está localizada em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua 1.351

Chinyamapere, Flat 06, 2.º andar, conforme registado na Certidão de Registo Definitivo n.º 105039755, emitida em 23 de Janeiro de 2025.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto:

Um) Participação financeira em sectores de actividade, incluindo:

- a) Produção, comercialização e prestação de serviços em tecnologias avançadas, máquinas industriais, equipamentos hidráulicos, tecnologias de informação, logística, transportes, comércio, distribuição e consultoria;
- b) Comercialização de consumíveis industriais, incluindo óleos hidráulicos, mangueiras hidráulicas, conexões, juntas e componentes mecânicos;
- c) Manutenção e reparação de sistemas hidráulicos e mecânicos;
- d) Importação e exportação de equipamentos industriais, bens e serviços;
- e) Contratação de serviços para exploração de projetos, gestão e avaliação de investimentos;
- f) Aquisição de participações em outras sociedades, formação de *joint ventures*, consórcios e agrupamentos complementares;
- g) Fabrico de *kits* de selagem hidráulica e componentes mecânicos.

Dois) Exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital está dividido em 40.000 ações de valor nominal 50,00 MTn cada.

Três) Aumentos de capital serão decididos pelo Conselho de Administração, com direito de preferência aos acionistas existentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Composição do Conselho de Administração:

- a) Lesley Lemias (BI n.º 110100670053B), como Diretor Executivo (CEO);
- b) Natália Vladimirovna Gavrilova Paunde (BI n.º 110100382909P), como Diretora Financeira (CFO).

Dois) Competências do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;
- b) Propor auditorias, remunerações de gestores e operações financeiras;
- c) Delegar poderes a membros do Conselho ou mandatários.

Três) Formas de obrigar a sociedade:

- a) Assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração (CEO e CFO);
- b) Assinatura do Diretor Executivo (CEO), dentro dos limites fixados pelo Conselho;
- c) Assinatura de mandatários com poderes específicos, mediante procuração registrada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Reuniões Ordinárias: Realizadas anualmente, até 31 de Março, para aprovação de balanços e distribuição de resultados.

Dois) Reuniões Extraordinárias: Convocadas por solicitação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou acionistas representando 51% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização é exercida por:

- a) Um Conselho Fiscal composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes; ou
- b) Um Fiscal Único (auditor independente).

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando em 31 de Dezembro.

Dois) Destinação dos Lucros:

- a) À reserva legal (conforme exigido por lei);
- b) À distribuição, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Beneficiários Efectivos: Serão declarados no prazo legal estabelecido.

Dois) Omissões: Resolvidas conforme o Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005) e legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Quaisquer conflitos decorrentes deste contrato serão resolvidos prioritariamente por mediação ou arbitragem, através do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Moçambique (CACM), de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CACM e a Lei n.º 11/99, de 8 de Julho.

Dois) Na ausência de acordo, as partes elegem o Tribunal Judicial da Comarca da Cidade de Maputo como competente para dirimir quaisquer questões.

Maputo, 10 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

African Trade Platform Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade de oito de Maio de dois mil e vinte e quatro uma registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 105042462, constituída entre os sócios: Warmick Marshall Blamey, solteiro, de nacionalidade Sul Africana, com residência habitual em Fourways, casa n.º 13, LaRavissant Roivalt Magaliessig - Johannesburg, África do Sul acidentalmente na Rua da Mozal, casa n.º 160, Bairro de Mussumbuluco – Cidade da Matola e Leonel Nécio Valdemiro Jopela, casado com Celeste Inos Viagem Jopela sob

regime de comunhão geral de bens, natural de Quissico – Zavala – Inhambane, residente na Machava e que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de African Trade Platform Company, Limitada, sendo uma sociedade por quotas que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A African Trade Platform Company, Limitada é criada por tempo indeterminado, contado a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque dos Poetas (Recinto do SPAR), Avenida Da União Africana, R/C - Cidade da Matola.

Dois) A gerência da sociedade poderá abrir agências, delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e fora dele, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Ainda por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos de comércio geral;
- b) Venda de produtos a retalho e a grosso;
- c) Transporte de carga e mercadorias;
- d) Importação e exportação; e
- e) Prestação de outros serviços conexos ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

- a) Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento concorrentes para o preenchimento do seu objecto social;
- b) Aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social;
- c) Participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social está dividido em duas quotas desiguais, distribuídas em termos percentuais, da seguinte forma:

- a) Warmick Marshall Blamey com 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, equivalente a 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís);
- b) Leonel Nécio Valdemiro Jopela 5% (cinco por cento) do capital social, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração bem assim a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por ambos sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração e desde já ficam dispensados de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, a saber: Warmick Marshall Blamey e Leonel Nécio Valdemiro.

Quatro) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou de um procurador especialmente nomeado e nos limites da respectiva nomeação.

Cinco) Os administradores terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Seis) Em caso algum poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível*.

Águas Conje & Serviços Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101154114 uma entidade denominada Águas Conje & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial.

Elias Jossefa Conje, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola-Infulene, 1 de Maio, Quarteirão 6, n.º 26, portador do B.I. n.º 110105920954F, emitido ao 12 de Junho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada em comunhão de bens adquiridos com Salva Zefanias Boane Conje Portador do B.I. n.º 110102425231F, emitido aos 19 de Junho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É Constituída pelo presente contrato uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que se regeza pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Unipessoal adapta a denominação de Águas Conje & Serviços Sociedade _ Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Muhalaze- Matola, Q. 4 casa n.º 473, por decisão da sócia poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo: Captação e distribuição de água, construção civil, ferragens,

logística, importação e exportação, agricultura indústria imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes a único sócio, Elias Jossefa Conje, correspondente a quota única de 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital e administração)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o proprietário assim pretender.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Salva Zefanias Boane Conje, designado como gerente e com plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessários os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação da proprietária da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo esses nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao proprietário nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

AM 360, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101899918 uma entidade denominada AM 360, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AM 360, Limitada, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade comercial de venda a grosso e a retalho de material de higiene e limpeza, cosméticos, produtos alimentares, prestação de serviços, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia-geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Aniceto Albano Lourenco Melo, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Aniceto de Sousa Melo Junior, equivalente a vinte e cinco por cento, do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios que desde já são nomeados administradores com despesa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos dois administradores, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reunira ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

Três) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por mandatários, mediante poderes por si conferidos em procuração ou em carta dirigida a mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuação com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amtech Engineering Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101525775, uma entidade denominada Amtech Engineering Solutions, S.A. que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Farai Damiano Magara, solteiro, maior, natural de Chazuca, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, inscrito sob NUIT 12060151, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102247441I, emitido a 25 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete;

Paulo Zindonga Macuru, solteiro, maior, natural de Magoé, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, inscrito sob o NUIT 142138573, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010546074J, emitido em 25 de fevereiro de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete.

E por eles foi dito que: é por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes entre si a constituição de uma sociedade Anônima que será regida pelo presente contrato e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anônima, e adopta o nome de Amtech Engineering Solutions, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique; podendo, por decisão da Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional

ARTIGO SEGUNDO

Duração do contrato

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e trabalhos de engenharia mecânica;
- b) Importação e exportação de equipamentos da indústria mineira;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos da indústria mineira;
- d) Consultoria na área de Manutenção de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias a actividade principal, desde que aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Farai Damiano Magara; e
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulo Zindonga Macuru.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando dos direitos de preferência na sua aquisição, em caso de um dos sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Três) Divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Paulo Zindonga Macuru Matavele, que já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas dos sócios:
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O balanço e contas fechar -se -ao em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

Dois) Os exercícios dos sócios coincidem com os anos civis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeara um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Bonde Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de 2024, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por:

Primeiro: Luís António Beca Bonde, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102796338S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio.

Segundo: Conília Luis Bonde, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105897639S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia de Fevereiro de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio,

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Bonde Investimentos, Limitada, com sede no Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: logística, prestação de serviços, compra de cereais, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente ao sócio Luis António Beca Bonde e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente a sócia Conília Luis Bonde, respectivamente. O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Luís

António Beca Bonde, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Cleyauto Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042131 uma entidade denominada Cleyauto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Anacleto José Cumbane, maior de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571092A, emitido pelo arquivo de Maputo ao 18 de Setembro de 2023, residente no Distrito Kamubucuna Bairro 25 de Junho B, Q. 36, Casa n.º 28 Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cleyauto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Junho B, Q. 36, Casa n.º 5, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Assembleia Geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de Mecânica Auto, Bate Chapa Auto, Pintura Auto.

Dois) Prestação de serviços de transportes de pessoas e mercadorias.

Três) Prestação de Serviços de vendas de acessórios de viaturas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Anacleto José Cumbane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito

de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e do sócio, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre o sócio depende de deliberação unânime do sócio em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio Anacleto José Cumbane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que representem o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**DataProxy Technology,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade DataProxy Technology, Limitada, constituída e devidamente inscrita

na Conservatória de Registo das Entidades legais sob NUEL 100992175, deliberaram sobre alteração da denominação da sociedade e do respectivo objecto social.

Em consequência da presente deliberação, fica alterada o artigo primeiro e terceiro dos estatutos das sociedades que, passam a obter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a DataProxy Enterprises, Limitada, adiante designada por sociedade, que é uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
- b) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, e programa informáticos;
- c) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e sua parte;
- d) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, e programa informáticos, em estabelecimentos especializados.
- e) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- f) Exploração da área informática;
- g) Actividade de consultoria e programação informática;
- h) Gestão e exploração de equipamento informático.
- i) Comércio de eletrodoméstico,
- j) Logística e transporte;
- k) Gestão, transporte e manio de cargas.

Dois) A sociedade pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DigiBunker, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105042236, uma entidade denominada DigiBunker, S.A., que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação DigiBunker, S.A. e rege-se pelo disposto no presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Casa n.º 417.

Dois) A sede da Sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividades de consultoria e programação informática, actividades de informação e comunicação, actividades do serviço de informação, publicidade, outras actividades de consultoria, organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade pode participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e, esta dividido e representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de quinze meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as acções revestir sempre a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela assembleia geral, sendo os seus mandatos, renováveis por um ano.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é nomeado com base na indicação do accionista maioritário.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionistas, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

Quatro) Fica desde já nomeada como administradora, até a eleição dos membros do Conselho de Administração, a Sra. Itumeleng Christine Ramela.

ARTIGO VIGÉMO PRIMEIRO

(Ano Social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

(Aplicação dos Resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VISÉGIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

=====

Donguas C- Comercial Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, da sociedade Donguas C- Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101019322, deliberou a cecção na totalidade de quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a

quinze por cento do capital social que o sócio Azarias carllota Chirindza detinha na sociedade cedendo ao socio Sousa José Chichava.

Cessão da totalidade de quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social que a sócia Fernanda António Banicel detinha na sociedade cedendo ao socio Tumelo Brian Dicombe. Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de igual forma, sendo cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sousa José Chichava e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tumelo Brian Dicombe.

Matola, 5 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Eget – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Março de dois mil e vinte cinco, da sociedade Eget, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, Bairro Chamissava, Avenida da Marinha, n.º 3, R/C, matriculada sob o NUEL 100937719, com capital social de cinquenta mil de meticais, que deliberara

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Eget – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito Municipal Katembe, bairro Chamissava, Avenida Da Marinha, n.º 3, rés-do-chão.

Dois) Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e retalho com importação e exportação do

material de construção de vários produtos não especificados;

- b) prestação de serviços na área de construção civil e outros serviços diversos, bem como outras actividades não especificadas;
- c) carpintaria e marcenaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio unitário Teodoro Jhosane Fuel.

Em tudo o que nao foi alterado mantem se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 10 de Marco de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

EQS Moçambique - Serviços de Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniu, por acordo e conveniência dos sócios, na Rua Joaquim Dias Rocha, n.º 354, 4470-211 Maia, Distrito do Porto, Município da Cidade da Maia, a Assembleia Geral, da sociedade EQS Moçambique - Serviços de Engenharia, Qualidade e Segurança, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101464210, tendo estado presentes e devidamente representados todos os sócios, nomeadamente, EQS - Gestão de Participações Sociais SGPS, S.A. e Prismaparente – Consultoria e Gestão, Lda, ambas representadas pelos Senhores Hélder Filipe Madueira Araújo e Domingos André da costa Teixeira. Da acta foi deliberada a alteração do pacto social, em virtude da cessão de quotas, unificação das quotas da sócia única e consequente transformação em sociedade unipessoal por quotas, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A EQS Moçambique - Serviços de Engenharia, Qualidade e Segurança – Sociedade

Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Unemo, n.º 566, Malanga, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado a 15 de Janeiro de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de engenharia e técnicas afins;
- b) ensaios e análises técnicas;
- c) actividades de consultoria científica, técnica e similares;
- d) formação profissional e outras actividades educativas;
- e) instalação eléctrica;
- f) gestão da qualidade, higiene, segurança e saúde no trabalho;
- g) inspecção de ascensores, plataformas e elevadores;
- h) inspecção de instalações de gás e combustível;
- i) inspecção técnica de acordo com os critérios, normas, leis, regulamentos e práticas nacionais e internacionais, bem como outros requisitos dos clientes;
- j) serviços laboratoriais, incluindo o estabelecimento e operação de laboratórios com equipamento, instrumentos e métodos necessários à realização de investigações, certificações, medida e análise, bem como formação de pessoal laboratorial;
- k) elaboração e apoio técnico para elaboração de dossiers técnicos de fabrico para a marcação CE, auditorias energéticas, monitorização ambiental, estudos técnicos de ambiente, avaliações de ruído ambiental, avaliação da qualidade do ar interior;
- l) serviços de coordenação de segurança em obra, elaboração de documentos

técnicos, estudos e pareceres no domínio da área da segurança e ambiente;

- m)* elaboração de projectos e planos de segurança internos, elaboração de diagnósticos de segurança contra incêndios, serviços de apoio técnico em segurança, higiene e saúde no trabalho, serviços externos de segurança e higiene no trabalho, serviços de gestão de segurança em obra;
- n)* controlo de construção e supervisão do controlo da qualidade;
- o)* serviços de metrologia e actividades similares, ensaios não destrutivos, para a indústria metalomecânica e da construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a 1 (uma) quota como valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social, e pertence a Kiwa, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante decisão da sócia, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, a sócia goza do direito de preferência, na proporção da participação social de que seja titular, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode adquirir quotas próprias a título oneroso e, por decisão da sócia, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas a sócia, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberada por voto unânime da sócia.

ARTIGO NONO

(Prestação acessórias)

Um) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá exigir a realização de prestações acessórias de capital, até ao montante máximo de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias podem ser pecuniárias, ou não pecuniárias e, são exigíveis a sócia na proporção da respectiva quota salvo decisão em contrário.

Três) A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na decisão que aprovar as referidas prestações acessórias de capital.

Quatro) Mediante decisão da sócia única, as prestações acessórias de capital só poderão ser restituídas a sócia desde que a situação líquida da sociedade, não fique inferior à soma do capital social e das reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento, após a restituição.

Cinco) Mediante decisão da sócia única, a conversão de créditos da sócia em prestações acessórias de capital, pode ser autorizada nos termos e com sujeição ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões de sócia única)

Dependem de decisão da sócia, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes:

- a)* a prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b)* a aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- c)* a nomeação e destituição dos administradores e director-geral da sociedade;
- d)* remuneração dos administradores da sociedade;
- e)* a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- f)* a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

g) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;

h) a contracção de empréstimos;

i) a prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

j) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

k) a aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

l) ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

m) a afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

n) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra a sócia ou administradores da sociedade;

o) a alteração dos estatutos da sociedade;

p) o aumento do capital social;

q) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

r) a aprovação das contas finais dos liquidatários;

s) a subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

t) as matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por 1 ou mais administradores podendo ser escolhidos de entre a sócia ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são designados pela sócia única, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a sócia única deliberar a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

Quatro) Para o quadriénio de 2024 a 2027, fica nomeado como administrador único da sociedade, senhor Hélder Filipe Madureira

Araújo, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte número CB518310, emitido em 9 de Junho de 2020.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, devidamente aprovados pela sócia única;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, devidamente aprovados pela sócia única;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, devidamente aprovados pela sócia única;
- g) contrair empréstimos devidamente aprovados pela sócia única;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, devidamente aprovados pela sócia única;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à sócia única;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida; e
- k) executar e fazer cumprir as decisões da sócia única.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de dois administradores;

b) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da sócia única, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre a sócia na proporção da sua quota a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por decisão da sócia única.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, esta será a liquidatária. O remanescente, pagas as dívidas, será entregue à sócia.

Maputo, 25 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilégivel*.

ESCL Services and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular ESCL Services and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040462, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, estando presente

o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada, a qual passa a ter a seguinte redação;

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre;

Elidio Arnaldo Henriques Canda, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640454P, emitido a 15 de Junho de 2022, com validade até 14 de Junho de 2032, com NUIT 102491149.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a Denominação de ESCL Services and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Rua Xavier Botelho 106.1.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades: logística, manuseamento de cargas, fornecimento de produtos diverso, comercio geral, comercio a retalho e a grosso de vestuário, consultoria para negocios e gestão, consultoria científica, tecnica e similares, serviços administrativos, prestação de serviços gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (01) quotas do único sócio Elidio Arnaldo Henriques Canda, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Elidio Arnaldo Henriques Canda.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A alteração do pacto social.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilégivel*.

Escola Comunitária Katembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade Escola Comunitária Katembe, Limitada, com o NUEL 101507998, a cessão de quotas da firma, e alteração parcial do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma de setenta mil meticaís, equivalente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Leonardo Banze; e
- b) Outra quota de trinta mil meticaís, equivalente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Artur Ham Hoi.

Que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Aster – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036312 uma entidade denominada Farmácia Aster – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Mohammad Hamza Abdul Magid, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 110101657162A, emitido na Cidade de Maputo, a 20 de Outubro de 2023, NUIT 164795071, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, Casa n.º 523, 9.º andar, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Aster – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

Três) A sociedade tem sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Ho Che Min, Casa n.º 1192.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços: venda de produtos farmacêuticos, venda medicamentos, importação e exportação de produtos e equipamentos, fornecimento de material hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cem mil meticaís, pertencente ao sócio Mohammad Hamza Abdul Magid.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Mohammad Hamza Abdul Magid, que desde já fica nomeado único administrador.

Dois) A sociedade obriga-se: Pela assinatura de único administrador; Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidado como único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Global Trading Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a catorze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Global Trading Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 105035534, integralmente subscrito em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global Trading Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, rés-do-chão, Bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: principal de prestação de serviços de consultoria, logística e transporte, nomeadamente: consultoria de gestão de empresas, consultoria de aduaneira de importação e exportação de mercadorias e bens, consultoria de transporte e logística de cargas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, correspondente à 100% do capital social pertencente ao socio, Walter Rafael Inácio Uaplane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pelo sócio Walter Rafael Inácio Uaplane ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Golden Eyes Óptical,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia seis de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105020463, uma sociedade denominada Golden Eyes Óptical, Limitada, com sede na Rua n.º 8, R/C, Quarteirão49, Talhão n.º 133, Província de Maputo, distrito de Matola, bairro de Matola Gar “H”, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

Da firma, natureza, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Golden Eyes Óptical, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social Rua n.º 8, R/C, Quarteirão 49, Talhão n.º 133, Província de Maputo, distrito de Matola, bairro de Matola Gar H. E poderá criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: comércio e prestação de serviços, óptica, consulta de vista forcement de equipamentos hospitares, venda de medicamentos diversos, farmácia, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e está representado por duas quotas, uma de 30% correspondente a 30.000,00MT pertencente a sócia Nilza Fania

Marcelino, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Mavalane, A, Q. A, titular de B.I. n.º 090102282199A, emitido a 5 de Outubro de 2021, NUIT 142455609, e outra de 70% correspondente a 70.000,00MT, pertencente ao sócio Jaime João Muhate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro Matola Gare, titular de B.I. n.º 090102594147C, emitido aos 09 de Agosto de 2021, NUIT 143943151.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os sócios, Nilza Fania Marcelino Ntua, administradora, gerente da empresa, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Golden Freezer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038808, uma entidade denominada Golden Freezer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Primeiro ortorgante: Ali Abbass Santos Khatoun, natural de Chimoio, residente no Bairro de Tranga Passo, Cidade de Chimoio, titular do B.I. n.º 060101763806J, emitido a 6 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, NUIT 105026803, Cell 843121469.

Segundo ortorgante: Riskaard Yuran Ussene, natural de Maputo, residente no Bairro de Alto Maé, Avenida de Ahmed Sekou Touré, n.º 3357, R/C, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110300286366, emitido a 20 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 115333178, Cell 843121469.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Freezer, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem sua sede em Boane-Campoane, n.º 21, Município de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviço de logística, venda de material de construção, venda de acessórios para viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil, aluguer de outras maquinas e equipamentos não especificadas, venda de material não especificado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de cem mil meticaís, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Riskaard Yuran Ussene, com uma quota de setenta mil meticaís, correspondente a Setenta por cento do capital social;

b) Ali Abbass Santos Khatoun com uma quota de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, poderão ser amortizada quota, devendo a respetiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Riskaard

Yuran Ussene, que desde já fica nomeado administrador. Para obrigar validamente a sociedade basta assinatura deste socio.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição na sociedade ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros ou descendentes assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear, sendo único representante comum.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposição transitória)

Desde já é nomeado sócio gerente Riskaard Yuran Ussene ficando no entanto dispensado da prestação de qualquer caução á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

In Fusion, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e quatro, com a denominação In Fusion, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105032489, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de In Fusion, S.A., e tem a sua sede na Cidade de

Maputo, Bairro Polana, Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 93, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade de por objecto: produção e gestão de eventos sociais, desportivos, culturais públicos e privados; consultoria de comunicação, gestão de media, *marketing*, publicidade e *design*; produção de espetáculos públicos e privados; prestação de serviços de hotelaria e restauração na sua máxima amplitude por lei permitida; comércio a grosso e retalho no máximo da amplitude; investimento e prestação de serviços de consultoria diversa nas áreas aqui referidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções

ARTIGO QUARTO
(Administração, representação e órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: assembleia geral; conselho de administração e conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO
(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o senhor Sérgio André Alexandre Cumba.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Jago Mozambican Brand, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 239, III Série, de 10 de Dezembro de 2021, no artigo primeiro, onde se lê: «Jago Mozambique Brand, Limitada», deve se ler: «Jago Mozambican Brand, Limitada».

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Jago Mozambican Brand, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 251, III Série, de 29 de Dezembro de 2022, no artigo primeiro, onde se lê: «Jago Mozambique Brand, Limitada», deve se ler: «Jago Mozambican Brand, Limitada.»

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101895289 a sociedade Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chithathta, Cidade de Moatize, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o fornecimento de bens e serviços, fornecimento de refeições, serviços de transporte e logística, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jabulani André Midzi;
- b) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Lawrence Jani;
- c) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mandhla André Midzi;
- d) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Obeti Simão Justino Magura;
- e) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Shepharde André Midzi.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um presidente e por um secretário de sociedade, que ficam desde já nomeados os sócios Jabulani André Midzi e Obeti Simão Justino Magura respectivamente, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo ao presidente exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O presidente do conselho de administração poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal

constituir procurador da sociedade o secretário da sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura do secretário de sociedade a quem será delegado poderes para o efeito, com excepção para o movimento das contas bancárias que exigirá três assinaturas, sendo à do sócio Jabulani André Midzi, na qualidade de presidente do conselho de administração como obrigatória e dos secretário de sociedade Obeti Simão Justino Magura e sócio Lawrence Jani, como facultativas.

Quarto) As contas bancárias da sociedade não serão movimentadas pelo uso do cartão bancário, admitindo-se apenas o seu movimento pelo uso do cheque e internetbanking com três níveis de segurança, confiados aos três assinantes das contas.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101895289, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e um do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do capital social, entrada de novos sócios, destituição administrador, eleição do presidente e secretário da sociedade, condições de movimentação das contas bancárias, eleição do presidente da assembleia geral, fiscalização da sociedade, seu funcionamento, forma de distribuição dos lucros entre os sócios, com alteração total do pacto social nos seguintes termos: Que por deliberação em assembleia

Geral, os senhores Jabulani André Midzi, solteiro, maior, natural de Mágoè, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do NUIT 165971515; Mandhla André Midzi, solteiro, maior, natural de Mágoè, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do NUIT 140877034; e Shepharde André Midzi, solteiro, maior, natural de Mágoè, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do NUIT 141120395, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do número 4 do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre Aumento do capital social, entrada de novos sócios, destituição administrador, eleição do presidente e secretário da sociedade, condições de movimentação das contas bancárias, eleição do presidente da assembleia-geral, fiscalização da sociedade, seu funcionamento, forma de distribuição dos lucros entre os sócios, com alteração total do pacto social, onde o Presidente disse que, para fazer face dos desafios financeiros que a empresa deve enfrentar resultantes de novos projectos negociais promissores nos ganhos económicos e financeiros para a mesma, era necessário que se aumentasse o capital social dos actuais 100.000,00MT (cem mil meticaís) para 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), incrementando-se o montante de 5.900.000,00MT (cinco milhões e novecentos mil meticaís), com recurso a novas entradas em dinheiro dos sócios e de terceiros. Assim, o sócio Jabulani André Midzi incrementará o montante de 967.000,00MT (novecentos e sessenta e sete mil meticaís) que adicionado ao montante de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) que possuía no capital social, perfazerá o montante de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís); o sócio Mandhla André Midzi incrementará o montante de 966.000,00MT (novecentos e sessenta e seis mil meticaís) que adicionado ao montante de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís) que possuía no capital social, perfazerá o montante de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís); o sócio Shepharde André Midzi incrementará o montante de incrementará o montante de 967.000,00MT (novecentos e sessenta e sete mil meticaís) que adicionado ao montante de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) que possuía no capital social, perfazerá o montante de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís); e os terceiros Obeti Simão Justino Magura, Lawrence Jani e Maibe Veremu incrementarão cada um o montante de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que entrarão para a sociedade como novos sócios, que através desta assembleia geral manifestam expressamente a sua anuência. Ainda sobre o mesmo ponto, o Presidente disse que, com

vista a empresa oferecer segurança financeira aos clientes com a capacidade financeira da mesma, tanto os sócios antigos como os novos devem realizar os montantes do aumento do capital social em 40%, correspondente à 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) de cada uma até ao mês de Junho de 2025, equivalente à 6.833% de cada quota, e o remanescente 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) até Dezembro de 2025. Pelo que foi exposto, a estrutura societária passará a contar com seis sócios, nomeadamente, Jabulani André Midzi, Mandhla André Midzi, Shepharde André Midzi, Obeti Simão Justino Magura, Lawrence Jani e Maibe Veremu. Convidada a sociedade e os demais sócios para exercerem os direitos de preferência e prestarem o devido assentimento, todos absteram-se de o fazer e consentiram o aumento do capital social com recursos a novas entradas em dinheiro pelos sócios e de terceiros, com entrada de novos sócios, e não existindo objecções dos presentes a referido ponto de agenda de trabalho foi deliberado e aprovado, os mesmos deliberaram a alteração dos artigos quarto e nono que passam a ter as seguintes novas relações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Jabulani André Midzi;
- b) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Lawrence Jani;
- c) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Mandhla André Midzi;
- d) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Obeti Simão Justino Magura;
- e) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Shepharde André Midzi.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um Presidente e por um secretário de sociedade, que ficam desde já nomeados os sócios Jabulani André Midzi e Obeti Simão Justino Magura respectivamente, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo ao Presidente exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O presidente do conselho de administração poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade o Secretário da Sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura do Secretário de sociedade a quem será delegado poderes para o efeito, com excepção para o movimento das contas bancárias que exigirá três assinaturas, sendo à do sócio Jabulani André Midzi, na qualidade de presidente do conselho de administração como obrigatória e dos secretários de sociedade Obeti Simão Justino Magura e sócio Lawrence Jani, como facultativas.

Quatro) As contas bancárias da sociedade não serão movimentadas pelo uso do cartão bancário, admitindo-se apenas o seu movimento pelo uso do cheque e *internetbanking* com três níveis de segurança, confiados aos três assinantes das contas.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malemdza*.

Kendra's – Esi Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042421 uma entidade denominada Kendra's – Esi Imobiliária, Limitada.

Entre:

Kendra's, Limitada, sociedade por quotas, de direito moçambicano, registada nas entidades legais pelo Nuel n.º 101277267, com Nuit 401083571, sediada na rua da França n.º 19, 2.º andar, representada pelo Cleto Gonçalves Nassebe, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338640Q, de nacionalidade Moçambicana, emitido a 6 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Maputo, no Quarteirão 10, Casa n.º 104, Bairro Magoanine-C, titular do NUIT 109705683;

Ivo Silvério Lourenço Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806735A, emitido na Cidade de Maputo a 4 de Maio de 2022, residente na residente na Rua Macombe Macossa, n.º 57, no Bairro da Sommerchild;

Estevão da Silva Mabjaia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100036203C, emitido na Cidade de Maputo a 13 de Outubro de 2020, residente na Rua da Resistência, n.º 199, 2.º andar único, no Bairro Central, na Cidade de Maputo;

Simão Pedro Di Paula Muhorro, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168855N, emitido na Cidade de Maputo, a 25 de Outubro de 2021, residente na Rua 4606, Casa 184, Bairro da Costa do Sol, no Distrito de Kamavota.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Kendra's – Esi Imobiliária, Limitada (doravante somente referida por a sociedade, conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da Sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Kendra's – Esi Imobiliária, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 646, Cidade de Maputo, moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da Sociedade consiste em:

- a) consultoria e gestão imobiliária;
- b) intermediação imobiliária;
- c) venda e aluguer de imóveis;
- d) gestão de condomínios;
- e) *design* de interior;
- f) projectos arquitetónicos;
- g) jardinagem.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da Sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Kendra's, Lda, representada pelo Cleto Gonçalves Nassabe;
- b) uma quota com o valor nominal de 166.666,66MT (cento e secenta e seis mil seiscentos e secenta e seis meticais e secenta e seis centavos), representativa de 16.66% (dezassex vírgula secenta e seis por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Ivo Silvério Lourenço Júnior;
- c) uma quota com o valor nominal de 166.666,66MT (cento e secenta e seis mil seiscentos e secenta e seis Meticais e secenta e seis centavos), representativa de 16.66% (dezassex vírgula secenta e seis por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio ao sócio Estevão da Silva Mabjaia,
- d) e outra quota com o valor nominal de 166.666,66MT (cento e secenta e seis mil seiscentos e secenta e seis meticais e secenta e seis centavos), representativa de 16.66% (dezassex vírgula secenta e seis por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio ao sócio Simão Pedro Di Paula Muhorro.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da Sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15.º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da Assembleia-geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital

que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a Sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Sete) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral, mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Oito) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administradores os sócios da Sociedade.

Nove) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de todos os membros do conselho de administração, ou simplesmente pelo presidente do conselho de administração, ou de um gerente ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

- d) todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.
- e) pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à Sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LMA Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105042652, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação LMA Comércio e

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no bairro Matola B, Rua das Mangueira, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 579, Cidade da Matola, de Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência podera abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguinte:

- a) actividade comercial nas diversas areas com importação e exportação;
- b) actividades de prestação de serviço em varias áreas;
- c) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao Luís Miguel Alexandre, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Luís Miguel Alexandre, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maningue Nice Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042138 uma entidade denominada Maningue Nice Shopping, Limitada.

Entre:

A Nifiquile Projecto Investimento Comercio e Serviços, Limitada, com sede na Rua Dona Alice, 862, Costa do Sol, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, sob o número 100194651, titular de NUIT 400290334, neste ato representada por Zuber Ashik Mamad Anifo, na qualidade de Procurador, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por Nifiquile, Limitada.

Zuber Ashik Mamad Anifo, solteiro, maior de idade, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100051062B, emitido aos 15 de Setembro de 2021, na Cidade de Maputo, titular de NUIT 108967976, residente no Bairro Sommerschild, Rua José Craverinha, n.º 141, adiante designada por Zuber Anifo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Maningue Nice Shopping, Limitada, abreviadamente Maningue Nice, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e representações)

A empresa tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Major General Cândido Mondlane n.º 862, Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, por deliberação social, pode criar

ou extinguir, no país ou no exterior, sucursais, delegações, postos, estações e agências ou quaisquer outras formas de representação social onde a existência é justificada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) comércio, a grosso e a retalho de todo tipo de bens e serviços;
- b) agente de comércio a grosso e a retalho;
- c) produção, processamento, embalagem e enchimento de todo tipo de produto;
- d) exploração de centros comerciais, postos de abastecimentos de combustíveis e lojas de conveniência, assistência a comerciantes, bem como quaisquer outras actividades de investigação ou de prestação de serviços;
- e) consultoria, desenvolvimento e representação de marcas, produtos e negócios;
- f) intermediação de negócios e produtos em diversas áreas;
- g) desenvolvimento, gerenciamento de projectos voltados para o sector do comércio;
- h) gestão e implementação de *softwares* voltados para a área do comércio geral;
- i) publicidade, *marketing*, colocação e gestão de painéis publicitários;
- j) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nifiquile, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), corresponde a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zuber Anifo.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Zuber Anifo, que ficam desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispoendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio Zuber Anifo, tem plenos poderes de obrigar a sociedade nos termos estatutários, autorizar a procederem a abertura das contas bancárias que obrigam a assinatura do mesmo para a movimentação, podendo também celebrar contratos de financiamento e responder em tudo o que for necessário para o funcionamento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas são encerrados trimestralmente e com a aprovação da assembleia geral, a ser realizada até 31 de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que ficou omissso no presente contrato social, será regulado de acordo com o Código Comercial e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Moz Deb Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042436 uma entidade denominada Moz Deb Consultores, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Dennis Charles Jocks, casado com Monica Jocks, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Africa do Sul, residente na Matola, Rua Goverandor Raimundo Bila, 573, os Professores, na Cidade de Matola, portador do B.I. n.º 11ZA000079893S, emitido no dia 16 de Novembro de 2023, na Cidade de Maputo;

Edinélio Rúfasse Lino Proença, solteiro, natural de Maputo, residente na rua dos Heróis Moçambicanos, cidade da Matola, Q3, número 385, portador do B.I. n.º 100100432466N, emitido no dia 21 de Janeiro de 2016, na Cidade de Maputo; e

Bertilde José Tembe, casado com Deizy Marlene Felizardo Aguiar Tembe, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Panda, residente no Bairro Polana Caniço, rua do Rio Inhamiara, 6.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100316263C, emitido no dia 1 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Deb Consultores, Limitada. tem a sua sede no Bairro Central, Emilia Dausse, n.º 1260, R/C, distrito municipal Kampfumo, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de *catering "fast food"*;

Dois) Actividades secundárias das seguintes:

- a) Importação e exportação de equipamento e materiais da industria;
- b) Estudos e análises de projectos;
- c) Actividades de interação e entretenimento;
- d) *Procurement*;
- e) Consultoria em gestão financeira;
- f) Restauração (Hotelaria);
- g) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a 33,33% a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Dennis Charles Jocks;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a 33,33% a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Edinélio Rúfasse Lino Proença; e
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a 33,33% a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Bertilde José Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Bertilde José Tembe.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Sea & Sun – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042354 uma entidade denominada Moz Sea & Sun – Sociedade

Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Mestostyle (PTY) LTD, sociedade empresarial constituída a luz do direito sul-africano, com endereço em 323 Lynnwood Road, Menlo Park, Gauteng 008, República da África do Sul, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com as disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Sea & Sun – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Ponta Mamoli, Zitundo, Matutuine, Província de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão turística e de empreendimento turístico;
- b) Gestão e intermediação de negócios;
- c) Agenciamento e intermediação imobiliário;
- d) Desenvolvimento de infraestruturas para fins turísticos;
- e) Actividades de comércio e prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente a sócia única Mestostyle (Pty) Ltd.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única na qualidade de Administradora, representada pelo senhor Alexander John Simeonides.

Dois) Ao administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos

bancários à favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar a gestão diária da sociedade ou fazer-se representar por interposta pessoa.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do tipo societário e participação social no capital social de outras sociedades)

Um) Mediante decisão do sócio único feita constar em instrumento deliberativo, a sociedade poderá adoptar outro tipo societário.

Dois) Mediante decisão da sócia única feita constar em instrumento deliberativo, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades como sócia/accionista em função do tipo societário que integrar.

ARTIGO SEXTO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade é confiada a sócia única que poderá fazer-se representar sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Anónima Unipessoal que irá reger-se pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima unipessoal e a denominação social de Mozambique Climate Solutions – Sociedade Anónima Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, n.º 176, Edifício Millennium Park, 16.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da accionista única, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção de desenvolvimento, operação, financiamento, gestão e prestação de serviços em projectos que visem a captura de carbono para efeitos de comercialização dos respectivos créditos.

Dois) A sociedade poderá igualmente solicitar e obter concessões para o desenvolvimento de projectos de captura de carbono.

Três) A Sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social está representado por 1000 acções com o valor nominal de 100 (cem meticais) cada, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencente a accionista única FNDS Investimentos, S.A.

Três) O capital social irá responder perante o credor sobre qualquer dívida incorrida pela Sociedade.

Quatro) As acções serão tituladas e nominativas.

Cinco) O capital social da Sociedade poderá estar representado por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Seis) Os títulos representativos das acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por um administrador, podendo a assinatura ser feita por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A accionista única tem direito de preferência na transmissão das acções, e caso não pretenda exercer tal direito, poderá a sociedade deliberar adquirir tais acções para carteira própria, amortizá-las, ou fazê-las adquirir por terceiro designado para o efeito.

Dois) A accionista única no acto da transmissão da totalidade ou parte das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da projectada transmissão, identificando, designadamente, o proposto adquirente e os termos e condições em que se propõe realizar esta transmissão, incluindo o número de acções a alienar e o respectivo preço.

Três) A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Administração; e
- c) o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição e composição)

Um) A Assembleia Geral será constituída pela accionista única.

Dois) A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da accionista única devem ser tomadas pessoalmente por ele e lançadas em um livro destinado a esse fim, sendo por este assinado e pelo secretário da Sociedade, quando exista.

Mozambique Climate Solutions – Sociedade Anónima Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105039217, uma entidade denominada Mozambique Climate Solutions –

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será constituída por um administrador único, Jahir Adamo, que terá plenos poderes para a gestão e representação da sociedade.

Dois) O administrador será nomeado por mandatos de cinco (5) anos, renováveis por uma ou mais vezes, devendo permanecer no cargo até que renuncie ou seja destituído por decisão da accionista única.

Três) Compete à accionista única nomear e destituir o administrador único.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

A Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, e, delibera nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

- a) do administrador único;
- b) de um ou mais mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos;
- c) nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, eleitos pela assembleia geral sob proposta do administrador único, por um período dois (2) anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante decisão da accionista única e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) O administrador da sociedade será o seu liquidatário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NeoHabitat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, foi constituída a sociedade NeoHabitat, Limitada, matriculada sob NUEL 105039480, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á NeoHabitat, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Avenida Moçambique km12, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício da atividade de construção civil e prestação de serviços. Construção civil e obras públicas, estudos e projectos, arquitectura e urbanismo, fiscalização de obras e projectos, gestão de contratos, consultoria de construção civil, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, fornecimento de material de escritório, aluguer de equipamento, venda de produtos de higiene e limpeza, venda de material de construção (importação e exportação), fornecimento de consumíveis de escritório, importação e exportação de bens, transporte de cargas, bens e mercadorias diversas dentro e fora do território nacional e venda de todo tipo de material de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil

meticias), pertencente ao sócio Arsénio da Conceição Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262468B;

b) uma quota com valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencentes a sócia Aurora Moises Malate, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora de n.º 110500406121B;

c) uma quota com valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Igor Simião Filipe Nhantumbo, solteiro, menor, portador do Passaporte n.º AB0948423 emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 20 de Agosto de 2021; e

d) uma quota com valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Malika da Graça Nhantumbo, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101090277047I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2023, naturais de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente com o outorgante.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores entre eles os sócios ou nomeados pela sociedade, em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Arsénio da Conceição Nhantumbo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, abertura e movimentação de contas bancárias e representação da sociedade perante terceiros.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus contratos, documentos é bastante a assinatura da administradora nomeada Aurora Moisés Malate quando no exercício de atribuições que lhes tenham sido conferidos nos termos e limites do referido mandato.

Quatro) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração mediante procuração.

Cinco) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhamizinga Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105032991 a sociedade Nhamizinga Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Setembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nhamizinga Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Distrito de Mutarara, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de fotocópias; preparação de documentos; reparação e manutenção de equipamento eléctrico; instalação eléctrica; reparação de computadores e equipamento periférico; aluguer de veículos automóveis; actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios; reparação de equipamento de comunicação; comércio a retalho de computadores; equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de AC; comércio a retalho de ferragens,

tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados; comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios; comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados; comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E; e outras actividades especializadas de apoio administrativo; comércio a retalho de artigos de desporto, lazer e campismo; prestação de serviços de programação informática; manutenção e reparação de impressoras e computadores, manutenção e reparação de máquinas de uso no escritório;

- b) Venda de fardos de pastas, calçada venda de motorizadas e viaturas, fornecimentos de ar condicionados, vendas de máscaras, venda de produtos de limpeza e fornecimentos de produtos de higiene, produtos alimentar e fornecimento de material de construção civil, plantação e manutenção de jardinagem, fumigação, serviços de carpintaria, serrilharia mecânica. aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00 MTS (cem mil meticais) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nelson Vicente Quembo Nhamizinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural da Beira, província da Beira, NUIT 113415673, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010009Q, emitido aos 23 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrado pelo seu único sócio Nelson Vicente Quembo Nhamizinga, que fica desde já nomeado

administrador com dispensa de caução. Competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representará sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte dos seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

NW Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101514498 uma entidade denominada NW Consultoria & Serviços, Limitada, e que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Joaquim Francisco Victorino Júnior, casado com Judite Paulino Matsinhe Victorino, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Intaka, Casa n.º 3, Quarteirão 29, portador de BI n.º 110101758640C, emitido a 30 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e

Judite Paulino Matsinhe Victorino, casada com Joaquim Francisco Victorino Júnior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Intaka, Casa n.º 3, Quarteirão 29, portador de B.I. n.º 110100532694A, emitido a 30 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada NW Consultoria & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação NW Consultoria & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sua sede no Bairro George Dimitrov, n.º 2, Benfica. Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de contabilidade, assessoria fiscal e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas parcelas iguais, isto é, 25.000MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencem a sócio Joaquim Francisco Victorino Júnior e os outros 25.000MT, correspondentes a outros 50% do capital social, pertencem à outro sócio Judite Paulino Matsinhe Victorino.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é representada e administrada pelos sócios, com dispensa de caução e com ou sem salário.

Maputo, 10 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Raja Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037226 uma entidade denominada Raja Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Irfan Abbas, de nacionalidade moçambicana, natural de Pak Karachi-Paquistão, portador do B.I. n.º 11010000335A, emitido a 27 de Dezembro de 2022 e residente em Maputo da Matola-Condominio King Village, n.º 372.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Raja Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua com sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola n.º 1028, Bairro da Mafalala. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Do objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) A sociedade tem como objecto:
- b) Comércio de veículos automóvel;
- c) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) Comércio a retalho de olés e lubrificantes para veículos e motor em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00), correspondente à uma quota da única, pertencente ao sócio Irfan Abbas e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Irfan Abbas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Raw, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número,105039188, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Raw Limitada por Benjamin Coetzee, maior de idade, de nacionalidade zimbabueana portador do Passaporte n.º EN545A, emitido a 20 de Maio de 2015, em Zimbabwe, residente no bairro, Josina Machel, casado com Antoinette Zietsman, em regime de comunhão de bens adquiridos e Antoinette Zietsman, maior de idade, de nacionalidade zimbabueana portadora do Passaporte n.º AE119078, emitido a 10 de Junho de 2022, em Zimbabwe, residente no bairro Josina Machel, casada com Benjamin Coetzee, em regime de comunhão de bens. Por eles foi dito que, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Raw, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro Nierenje, casa número 9, Cidade de Chimoio, Província de Manica, Moçambique.

Dois) O administrador único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão do administrador único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade, consiste em comércio geral, comércio de equipamentos industriais, ferragem, *procurement*, importação e exportação, comércio de equipamentos industriais, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria industrial, aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, aluguer de equipamentos industriais, arrendamento de bens próprios, transporte nacional e internacional de pessoas e bens, e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Benjamin Coetzee, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
- b) Antoinette Zietsman, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazerem prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias das mesmas tenham sido previamente aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e a sociedade, por meio de carta registada ou correio eletrónico enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou correio eletrónico referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administrador único e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que desde já fica nomeado o sócio Benjamin Coetzee, para exercer o referido cargo, por tempo indeterminado até que a assembleia geral delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma

sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 17 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Renascer Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033128, uma denominada Renascer Consulting, Limitada, nos termos do Artigo 74 do código comercial, entre:

José Zefanias Lifanissa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110501624377P, emitido em 2 de Junho de 2023, na Cidade de Maputo;

Brígida da Ónica Nhabique, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101381361N, emitido em 23 de Janeiro de 2024, na Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Renascer Consulting, Limitada., com sede no Bairro Zimpeto, Casa n.º 112 Cidade de Maputo. Tem sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades económicas: fornecimento de serviços e contabilidade, auditoria, fiscalidade e outras actividades de apoio aos negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas diferentes nomeadamente, José Zefanias Lifanissa detentor de 50% do capital e Brígida Da Ónica Nhabique e detentor de 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Resoluto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040392 uma sociedade denominada Resoluto - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Mildo Aurélio Gondolo, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 1571657, emitido a 11 de Março de 2024, válido até 10 de Março de 2029, passado pelo Serviço Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Empresa adopta a denominação de Resoluto e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seguinte contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Construção de edifícios e reabilitação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da empresa e sua representação em juízo dela, activa e passivamente, será exercida por Mildo Aurélio Gongolo, que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Salva Boane Águas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216462 uma entidade denominada de Salva Boane Águas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial.

Salva Zefanias Boane Conje, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola-Infulene, 1 de Maio Quarteirão 6, n.º 26 portador do B.I. n.º 110102425231F, emitido a 19 de Junho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada em comunhão de bens adquiridos com Elias Jossefa Conje, portador do B.I. n.º 110105920954F, emitido a 19 de Junho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adapta a denominação de Salva Boane Águas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Muhalaze- Matola, Q. 4, Casa n.º 473, por decisão da sócia poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua Constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo: captação e distribuição de água, construção civil, ferragens, logística, importação e exportação, agricultura industria imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes a única sócia, Salva Zefanias Boane Conje, correspondente a quota única de 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital e administração

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o proprietário assim pretender.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já ao cargo da Senhora. Salva Zefanias Boane Conje, designado como gerente e com plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessários os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação da proprietária da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo esses nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao proprietário nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Silva Garcia e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária e universal, de vinte e seis de Fevereiro de 2025, da Sociedade denominada Silva Garcia e Associados - Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105016072, com o capital social de duzentos mil meticais e NUIT 400002088 e sede na Rua Faralai n.º63, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, as sócias deliberaram por unanimidade, nos termos do artigo 76 e artigo 283 n.º1, alínea e), ambos do Código Comercial, a alteração do lugar da sede da Sociedade para a Rua Kibiriti Diwane n.º 8, Distrito Kampfumo, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, e em consequência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo dezanove do pacto social e dos artigos 76 e 117 n.º1 alínea k), e 310 n.º 1, todos do Código Comercial, procederam à alteração do artigo segundo do pacto social, pela seguinte forma:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) O lugar da sede da Sociedade passa a ser na Rua Kibiriti Diwane, n.º 8, Distrito de Kampfumo, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Dois) (...) mantem-se.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Skyway Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Skyway Aviation Mozambique, Limitada com sede no Distrito Kamavota, Cidade de Maputo, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob com o NUEL 100236079, com capital social de 30.000,00 (trinta mil meticais), divididos pelos sócios AvHold Limited e Mahomed Bachir, que se reuniram para deliberar sobre:

Revisão do artigo 3.º dos estatutos.

Pelos sócios foi deliberada a alteração da redação do artigo três número um, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade será supervisionada por um conselho de administração composto pelo menos 3 administradores, cabendo aos accionistas maioritários a nomeação de um número de administrador proporcional à sua participação acionista.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 3 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

SM Transporte e Delivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039708 uma entidade denominada SM Transporte e Delivery, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Romana Neves de Almeida, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000538I, emitido no dia 31 de Outubro de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana cimento, Avenida Mártires de Moeda n.º 471 R/C, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo;

Senetão Clérgio de Almeida Muhate, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000534S, emitido no dia 27 de Novembro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, Rua de Coolela, n.º 59, 1.º, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, aqui representada pela sua mãe acima.

Decidiram constituir uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de SM Transporte e Delivery, Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua Vila Namwali, n.º 77,

na cidade de Maputo, podendo mudar de endereço, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

A sociedade tem por objecto:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de mercadoria diversa;
- Prestação de serviços de transporte de pessoal;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas (rent a car);
- Planeamento, armazenamento transporte e entrega de mercadorias;
- Transporte expresso de documentos e encomendas;
- Gestão de contratos logísticos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500,000MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à Romana Neves de Almeida;
- Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Senetão Clérgio de Almeida Muhate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia Romana Neves de Almeida.

Dois) A sociedade ficará obrigada mediante assinatura da sócia Romana Neves de Almeida ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SPA dos Carros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105039642, uma sociedade denominada SPA dos Carros, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação de SPA dos Carros, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, Distrito de Katembe, n.º 15, Bairro de Chamissava e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviço de lavagem de viaturas, venda de todo tipo de acessórios e consumíveis de viaturas, manutenção de viaturas e reparação de pneus.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por Abdul Hamid Adelino Mazive e Elton Pedro Titoce. Neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

- 10,000,00MT (equivalente a 50%), sócio Elton Pedro Titoce;
- 10,000,00MT (equivalente a 50%), sócio Abdul Hamid Adelino Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Abdul Hamid Adelino Mazive e Elton Pedro Titoce.

Dois) A sociedade será administrada e gerenciada e representada activa e passivamente pelos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para validamente a obrigarem

em todos os actos e contratos judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tei Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040637 uma sociedade denominada Tei Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Marcos Messias Mahumane, solteiro, maior, de 29 anos, nascido a 30 de Dezembro de 1995, NUIT 133479473, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo. Bairro do Magoanine c, Avenida Nelson Mandela, portador do B.I. n.º 110500619492J, emitido a 11 de Novembro de 2021, pela Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tei Engineering Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Maputo, distrito Kamubukwane, Bairro de magoanine “C”, Avenida Nelson Mandela, podendo abrir escritórios, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços, engenharia, consultoria, concepção, aquisição e construção de plataforma (*skids*) e subestação, manutenção e reparação, arquitectura, agenciamento, procurement, projectos de petróleo, gás e energia, actividades industriais, comércio geral, com importação e exportação, produtos de indústria petrolífera, gás e energia como

bombas, válvulas, actuadores, flanges, tubulações, material eléctrico, instrumentação electrónica, CLP, automação em geral e qualquer outro produto relacionado também através da representação ou distribuição de produtos de empresas estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00 MT (um milhão de meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Marcos Messias Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Marcos Messias Mahumane, ficando desde já nomeado director-geral, podendo este nomear administradores.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Uniseguros, Corretores de Seguros S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429705, uma entidade denominada Uniseguros – Corretores e Consultores de Seguros, S.A.

Que, pelo contrato de sociedade, na Cidade de Maputo, no dia 27 de Fevereiro de 2025, outorga a constituição de uma Sociedade Anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta firma de Uniseguros, Corretores de Seguros S.A., abreviadamente designada por Uniseguros S.A., com sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, número 1509, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, corretagem e consultores de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade outras actividades com fins lucrativos não permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, praticar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 1.100.000,00 (um milhão e cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário e divididas por mil e cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista na qualidade de administrador designadamente o senhor Almeida António Mabutana.

Dois) O Director-Presidente pode ser eleito pela assembleia geral, num prazo de cinco dias podendo ser reeleito.

Três) Em caso de vaga o Conselho Fiscal, escolherá o Director substituto, que servirá até a primeira Assembleia Ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo.

Quatro) O director-presidente tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da sociedade e representa-la, activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Cinco) Compete a Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do Director-Presidente.

Seis) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único.

Sete) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validada obrigada:

Dois) Pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar os seus mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Valyrian Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por registo definitivo datado de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105040145 uma sociedade denominada Valyrian Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sócio único:

Luquésio Miguel Infante, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100750812F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos 16 de Agosto de 2023, válido até 15 de Agosto de 2028 residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, Torres Vermelhas, 20 andar, flat 204.

Pelo presente contrato, outorga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Valyrian Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede em Maputo, Avenida Mártires da Machava, Torres Vermelhas, 20 andar, flat 204, e, mediante deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comercialização a retalho de produtos agrícolas;
- c) Comercialização e distribuição de produtos para pesca e pecuária;
- d) Transporte de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

Três) A sociedade poderá igualmente, desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Exceto deliberação em contrário, a sociedade será administrada pelo sócio único Luquésio Miguel Infante.

Dois) O sócio único pode, a qualquer momento, nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio único Luquésio Miguel Infante, que é designado por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Pessoas que não sejam sócios podem ser designadas administradores da sociedade.

Maputo, 5 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

White Apple Engineering & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, a White Apple Engineering & Services, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105023777 deliberou a alteração do Artigo sexto do pacto social dos estatutos, o qual passou a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um valor nominal de 45.000,00 (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Jaime Kiril Jaime Chivangue, casado, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo;
- b) Um valor nominal de 5.000,00 (cinco mil meticaís), correspondente a dez por cento, pertencente a Gilda Armando Machava Chivangue, casada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Star Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035712 uma entidade denominada Star Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre:

Hilário Hermenegildo Lissuna, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216581B,

emitido pela direcção nacional de identificação civil de Maputo, a 4 de Maio de 2018 com validade Vitalícia, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1284, 8.º andar, flat 16, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação Star Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1030, r/c, na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica;
- b) Prestação de serviços gráficos;
- c) Papelaria;
- d) Compra e venda de material de escritório;
- e) Compra e venda de equipamento Informatico;
- f) Venda a grosso e a retalho;
- g) Importação exportação;
- h) Outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (correspondente a 100% do capital social), pertencente ao sócio Hilário Hermenegildo Lissuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Hilario Hermenegildo Lissuna, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Força maior

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, obedecendo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT